

PORTARIA Nº 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

**“REGULAMENTA O ART. 95 DA LEI 14.133/2.021
NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TAPIRA - MG.”**

A Presidente da Câmara de Tapira, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, que atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

1

Art. 1º. Esta portaria regulamenta o art. 95, §2º da Lei 14.133/2.021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal do Município de Tapira - MG

Art. 2º. A formalização de contratação direta concernente a pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos), conforme estabelecido pelo Art. 95, §2º, da Lei 14.133/2021, nas hipóteses de dispensa em razão do pequeno valor com fundamento no Art. 75, caput, I ou II, poderá:

I - ter sua formalização simplificada, sendo obrigatório, contudo, a elaboração de documento de formalização de demanda e ter a busca de preços realizada pela administração pública, elaborada nos termos do Art. 23, da Lei 14.133/2021 e regulamentação interna vigente.

E. Alves

II - ficar dispensada da formalização de instrumento de contrato, devendo este ser substituído por nota de empenho de despesa, à qual se aplicará as disposições do art. 92, da Lei 14.133/2021, quando couber.

III - ter dispensada, parcialmente, os documentos de habilitação, nos termos do art. 70, III, da Lei 14.133/2021, restringindo-se tão somente à comprovação da habilitação fiscal, social e trabalhista, restrita à:

a) a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) a comprovação de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) a comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) o cumprimento do disposto no Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

IV – ter seus pagamentos ordenados separadamente, em lista classificatória especial, mantida sempre atualizada pela Administração, por ordem cronológica da data de sua exigibilidade.

2

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tapira/MG, 02 de Janeiro de 2024.


Elaine Auxiliadora Peres
Presidente da Câmara de Vereadores



ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA
PORTARIA 01/2024

PORTARIA Nº 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

**“REGULAMENTA O ART. 95 DA LEI
14.133/2.021 NO ÂMBITO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE TAPIRA - MG.”**

A Presidente da Câmara de Tapira, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, que atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Esta portaria regulamenta o art. 95, §2º da Lei 14.133/2.021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal do Município de Tapira - MG

Art. 2º. A formalização de contratação direta concernente a pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos), conforme estabelecido pelo Art. 95, §2º, da Lei 14.133/2021, nas hipóteses de dispensa em razão do pequeno valor com fundamento no Art. 75, caput, I ou II, poderá:

I - ter sua formalização simplificada, sendo obrigatório, contudo, a elaboração de documento de formalização de demanda e ter a busca de preços realizada pela administração pública, elaborada nos termos do Art. 23, da Lei 14.133/2021 e regulamentação interna vigente.

II - ficar dispensada da formalização de instrumento de contrato, devendo este ser substituído por nota de empenho de despesa, à qual se aplicará as disposições do art. 92, da Lei 14.133/2021, quando couber.

III - ter dispensada, parcialmente, os documentos de habilitação, nos termos do art. 70, III, da Lei 14.133/2021, restringindo-se tão somente à comprovação da habilitação fiscal, social e trabalhista, restrita à:

- a) a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) a comprovação de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) a comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) o cumprimento do disposto no Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

IV - ter seus pagamentos ordenados separadamente, em lista classificatória especial, mantida sempre atualizada pela Administração, por ordem cronológica da data de sua exigibilidade.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Tapira/MG, 02 de Janeiro de 2024.

ELAINE AUXILIADORA PERES
Presidente da Câmara de Vereadores

Publicado por:
Mary Márcia Marques
Código Identificador:ECEC0F9D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 12/02/2024. Edição 3703

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>